



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Ano: 7

Edição: 1169

Páginas: 12

10 de outubro de 2013

## Índice do diário

### Licitações

- Pregão Presencial - N° 075/2013
- Inexigibilidade - n° 046/2013 RATIFICAÇÃO
- Inexigibilidade - N° 058/2013
- Inexigibilidade - N° 059/2013

### Outros

- Extrato - CONTRATO N° 118/2013
- Termo - CONTRATO N° 021/2009

### Atos Oficiais

- Decreto - N° 1492/2013
- Decreto - N° 1468/2013
- Decreto - N° 1499/2013
- Decreto - N° 1495/2013
- Decreto - N° 1496/2013
- Lei - N° 318/2013
- Lei - N° 320/2013
- Portaria - N° 07/2013



# Licitações

## Pregão Presencial

Nº 075/2013

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de brinquedos para distribuição gratuita aos alunos do ensino fundamental (1º a 4ª série), Município de São Francisco do Conde, através do Pregoeiro Oficial, torna público que estará realizando licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Lote, no dia 23/10/2013 às 09hs, Auditório da COPEL, Prédio da Secretaria de Administração, 1º Piso - sito à Praça da Independência, s/n, Centro, neste Município. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da COPEL, de 2ª a 6ª. feira no horário das 08hs às 14hs. Gratuitamente e sua entrega será pessoalmente, portando CD ou Pen-Drive. Informações através do fone: (71) 3651-8069 - São Francisco do Conde, 09/10/2013 - Manoel Alves Carneiro - Pregoeiro Oficial.

## Inexigibilidade

nº 046/2013 RATIFICAÇÃO

### Ratificação do Ato

A prefeita Municipal de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº. 03909/2013 de Inexigibilidade de licitação de nº 046/2013, que tem por objeto: **contratação de empresa de consultoria para elaboração e implantação de Central de Inteligência e Informações Estratégicas da prefeitura de São Francisco do Conde, através da empresa APORTE GESTÃO EMPRESARIAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** O valor da contratação é de até R\$ 988.499,94 (novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos). Condições de pagamento: 24 (vinte e quatro) parcelas, de acordo com o cronograma físico financeiro constante na proposta de preço, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas. São Francisco do Conde, 23 de julho de 2013. Rilza Valentim, Prefeita Municipal.

Nº 058/2013

### Ratificação do Ato

A prefeita Municipal de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº. 04130/2013 de Inexigibilidade de licitação de nº 058/2013, que tem por objeto: **prestação de serviços advocatícios para acompanhar e ajuizar processos contra decisões do TCM, TCE e TCU, no patrocínio e/ ou defesa dos litígios desse município, através da empresa MATTOS, MEDINA, SANTOS E SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP.** O valor da contratação é de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Condições de pagamento: 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). São Francisco do Conde, 02 de outubro de 2013. Rilza Valentim, Prefeita Municipal.

Nº 059/2013

### Ratificação do Ato

A prefeita Municipal de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº. 01358/2013 de Inexigibilidade de licitação de nº 059/2013, que tem por objeto: **contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria na Área de Acompanhamento das Estratégias da Gestão Municipal e Desenvolvimento Institucional, através da empresa IVO PIRES CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA.** O valor da contratação é de até R\$ 236.400,00 (Duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais). Condições de pagamento: 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais). São Francisco do Conde, 03 de outubro de 2013. Rilza Valentim, Prefeita Municipal.



# Outros Extrato

---

## CONTRATO Nº 118/2013

### Extrato de Contrato Nº. 118/2013

A prefeita Municipal de São Francisco do Conde torna pública a contratação: Processo Administrativo: 03909/2013. Contratante Município de São Francisco do Conde, CNPJ 13.830.823/0001-96 Contratada: **APORTE GESTÃO EMPRESARIAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ **86.757.481/0001-08** Objeto: **contratação de empresa de consultoria para Elaboração e Implantação de Central de Inteligência e Informações Estratégicas da prefeitura de São Francisco do Conde, através da empresa.** Assinatura: 24/07/2013. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. A contratação é de até R\$ 988.499,94 (novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos). Condições de pagamento: 24 (vinte e quatro) parcelas, de acordo com o cronograma físico financeiro constante na proposta de preço, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas. São Francisco do Conde, 21 de agosto de 2013. Rilza Valentim, Prefeita Municipal.

# Termo

---

## CONTRATO Nº 021/2009

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO INDENIZAÇÃO AO CONTRATO Nº 021/2009 TERMO DE AJUSTAMENTO DE INDENIZAÇÃO - Município: O Município de São Francisco do Conde - Representante Legal: Rilza Valentim de Almeida Pena (Prefeita)- INDENIZADA: JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA. OBJETO: A execução de obras de construção e serviços especializados de engenharia para implementação de unidades da área educacional, referente ao Lote I (alto da Bela Vista e Baixa Fria), no Município de São Francisco do Conde - Bahia, conforme contrato Nº 021/2009. VALOR TOTAL A SER INDENIZADO: R\$ 457.142,56 (quatrocentos e cinquenta e sete mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago pelo Município, conforme apurado no Processo Administrativo nº. 01055/2013. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2013.



# Atos Oficiais

## Decreto

Nº 1492/2013

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**DECRETO Nº 1492/2013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e adota outras providências.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica do Município e no disposto na Lei Federal Nº 11.947, de 16 de junho de 2009,

D E C R E T A:

**Art.1º** - Ficam nomeados, como membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Representantes do Poder Executivo:

**Titular** - Carlos Roberto Gonçalves do Rosário;

Suplente - José Helder Oliveira da Silva.

II - Representantes dos Professores:

**Titular** - Claudia de Jesus Cerqueira;

Suplente - Patrícia da Encarnação de Oliveira;

**Titular** - Aline Xavier Silva;

Suplente - Sanatra Silva Roseira.

III - Representante de Pais de Alunos:

**Titular** - Adilma Martins dos Santos;

Suplente - Antonio Lourenço Pereira;

**Titular** - Rosângela Mendes da Silva;

Suplente - Cristiana de Jesus dos Santos.

IV - Representantes de Entidades Cívicas Organizadas:

**Titular** - Caroline Santos do Amaral;

Suplente - Rubens dos Santos Celestino;

**Titular** - Eliana Ferreira;

Suplente - Antonio Carlos de Amorim Santos.

**Art.2º** - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de 04 (quatro) anos, com início em 03 de outubro de 2013 e término em 02 de outubro de 2017, sendo permitida uma recondução.

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 30 de Setembro de 2013.

**Rilza Valentim de Almeida Pena**  
**PREFEITA**

**Paulo Sérgio de Souza**

Secretário Municipal de Governo

**Cristiana Ferreiros Santos**

Secretário Municipal da Educação



## Nº 1468/2013

**DECRETO Nº 1468/2013**

**DE 17 DE JULHO DE 2013**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel localizado na Avenida Eugênio de Queiróz, Baixa Fria, neste Município, de propriedade de Ademir Vilas Boas Pinto e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 5º, "e" e "m" do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e demais regras que compõem o ordenamento jurídico pátrio,

Considerando a necessidade de fomentar a educação e o desenvolvimento do Município, facilitando o acesso de empreendimentos educacionais e visando a economicidade e agilidade dos procedimentos,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica declarado como de UTILIDADE PÚBLICA, a ser desapropriado, o imóvel situado a Av. Eugênio de Queiróz, Baixa Fria, neste Município, área total é de 849.848,66 m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito vírgula sessenta e seis metros quadrados) conforme descrição pormenorizada constante do Processo Nº 03560/2013, de propriedade de ADEMIR VILAS BOAS PINTO.

**Art. 2º** - A desapropriação do imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto, destina-se a construção do Campus da Universidade Lusofonia Brasileira - UNILAB.

**Art. 3º** - Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a promover os atos administrativos e judiciais necessários, visando efetivação de desapropriação de que trata este Decreto e da imissão de posse do imóvel.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o elemento 4.4.90.61, no valor de R\$ 3.484.379,50, sendo que R\$ 1.500.000,00 em 2013 e R\$ 1.984.379,50 em 2014.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 17 de Julho de 2013.

**Rilza Valentim de Almeida Pena**

**PREFEITA**

## Nº 1499/2013

**DECRETO Nº 1499/2013**

**DE 10 DE OUTUBRO DE 2013**

Nomeia os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL e adota outras Providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal Nº 167/2013, alterada pela Lei Municipal Nº 308/2013 e ainda no disposto no Decreto Municipal nº 1479/2013,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Ficam nomeadas como Membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, as pessoas a seguir indicadas e eleitas na forma da lei:

I - Representantes do Poder Público

I.a) Secretaria Municipal de Governo

Titular: Mário Luiz Matos de Pinho

Suplente: Carlos Roberto Gonçalves do Rosário

I.b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Titular: Rafaelle da Silva Aranha

Suplente: Simone Souza Machado

I.c) Secretaria Municipal da Educação

Titular: Alessandra Ferreira Silva Dórea

Suplente: Jousemeire Santos Ribeiro

I.d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Patrícia Aragão Bulcão

Suplente: Antônio Benedito Ribeiro de Souza

I.e) Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Valmiria Maria Monteiro

Suplente: Antônio Araão Jambeiro Brandão

I.f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Titular: Tania Maria do Sacramento Amorim

Suplente: Luan de Jesus dos Santos

I.g) Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento

Titular: Adila Pinheiro Santos

Suplente: Ivonilson dos Santos Franco

II- Representantes da Sociedade Civil ligados ao movimento cultural

II.a) Cultura Popular

Titular: Edinelza Joana dos Reis

Suplente: Lina Paula Costa Lima

II.b) Expressões Artísticas

Titular: Fernanda Elise Bispo da Silva

Suplente: Fernando Luis Carvalho Freitas

II.c) Associações Comunitárias

Titular: Josias da Silva Barbosa

Suplente: Antônio Carlos de Amorim Santos

II.d) Movimento Religioso

Titular: Cleusa Maria Costa de Jesus

Suplente: Everaldo Cardoso Bispo

II.e) Artesãos

Titular: Regina Dantas Santos

Suplente: Luis Antônio das Dores

II.f) Produtores Culturais

Titular: Adalberto Dias da Silva

Suplente: Joane Macieira dos Santos

II.g) Infância e Juventude

Titular: Edneia Sousa Rodrigues

Suplente: Edite Ferreira Pinto

**Art. 2º** - Os membros do Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, com início em 10 de outubro de 2013 e término em 09 de outubro de 2015, sendo permitida uma recondução, obedecendo-se o disposto na Lei e no Regimento Interno.

**Art. 3º** - A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de São Francisco do Conde, será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Política Cultural contará com uma secretaria executiva vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como, sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

**Art. 6º** - Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural a elaboração do seu Regimento Interno para regular suas atividades e atribuições, que deverá ser homologado por Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 10 de Outubro de 2013.

**Rilza Valentim de Almeida Pena**

Prefeita

**Sandra Jesus Pitanga**

Secretária Municipal de Cultura



## Nº 1495/2013

**DECRETO Nº 1495/2013**

**DE 03 DE OUTUBRO DE 2013**

DISPENSA O SENHOR ANTONIO FLÁVIO DOS SANTOS DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Dispensar, a partir desta data, o servidor ANTONIO FLAVIO DOS SANTOS das funções de Secretário da Junta de Serviço Militar deste Município.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 03 de Outubro de 2013.

**Rilza Valentim de Almeida Pena**

**Prefeita**

**Presidenteda Junta de Serviço Militar**

## Nº 1496/2013

**DECRETO Nº 1496/2013**

**DE 07 DE OUTUBRO DE 2013**

DESIGNA O SENHOR HELIOMAR FREITAS MOTA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, com amparo no § 5º do Art. 29 do Decreto Nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamentada Lei do Serviço Militar)

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Designar o servidor HELIOMAR FREITAS MOTA para a função de Secretário da Junta de Serviço Militar deste Município.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 07 de Outubro de 2013.

**Rilza Valentim de Almeida Pena**

**Prefeita**

**Presidenteda Junta de Serviço Militar**



# Lei

## Nº 318/2013

### Lei Municipal Nº 318/2013 De 07 de Outubro de 2013

*Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, com lastro na Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais,

Faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de São Francisco do Conde- Bahia, para industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal-SIM e dá outras providências.

Parágrafo único - Esta Lei está em conformidade às Leis Federais nº 7.889/89 e Nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

**Artigo 2º** - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º - Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 3º - A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§ 4º - Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de São Francisco do Conde-Ba, a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

**Artigo 3º** - Os princípios a serem seguidos na presente lei são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculos para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

**Artigo 4º** - A Secretaria de Agricultura e Pesca do Município de São Francisco do Conde poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, com o Estado da Bahia e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para execução do serviço de inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

Parágrafo único - Após a adesão do SIM ao SUASA os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo território nacional, de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 5º** - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade do Departamento de Vigilância e saúde órgão vinculado a Secretaria da Saúde do município de São Francisco do Conde-Ba, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.





Parágrafo único - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismo e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

**Artigo 6º** - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único - Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinqüenta metros quadrados (250 m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carne, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

- a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) - aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 05 toneladas de carnes por mês.
- b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos, equinos) - aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.
- c) Fábrica de produtos cárneos - aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 05 toneladas de carnes por mês.
- d) Estabelecimento de abate e industrialização de pescados - enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 04 toneladas de carnes por mês.
- e) Estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias por mês.
- f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.
- g) Estabelecimento industrial de leite e derivados - enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos na presente lei destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

**Artigo 7º** - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e Secretaria Municipal da Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criações de regulamentos, normas, portarias e outros.

**Artigo 8º** - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único - será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e da Secretaria Municipal da Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informação sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

**Artigo 9º** - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

- I - requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;
- II - laudo de aprovação previa do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

Parágrafo único - Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

- IV - Documento de autoridade municipal e órgão de saúde pública competente que não se opõe à instalação do estabelecimento;
- V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma figura jurídica a qual estejam vinculados;
- VI - planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
- VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
- VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características deve se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;



responsável ou técnico dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 2º - Tratando -se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

**Artigo 10** - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prevê os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mais estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sobre responsabilidade do órgão competente.

**Artigo 11** - A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível contendo informações previstas no caput deste artigo.

**Artigo 12** - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservação de sua sanidade e inocuidade.

**Artigo 13** - A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em Regulamento e Portarias específicas.

**Artigo 14** - Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.741/2006.

**Artigo 15** - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca constantes no Orçamento do Município.

**Artigo 16** - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de Portarias baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, depois de debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

**Artigo 17** - Ficam revogadas as disposições contrárias a esta Lei.

**Artigo 18** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

**Artigo 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, em 07 de Outubro de 2013.

**RILZA VALENTIM DE ALMEIDA PENA**

**PREFEITA**

**Renato Costa Rosa**

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca



## Nº 320/2013

**Lei Municipal Nº 320/2013** De 07 de Outubro de 2013

*Revoga a Lei Municipal nº 187/2011 e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 75 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 187/2011, que dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPSS com vencimento até 31 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** - Fica também revogado o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de débitos Previdenciários consubstanciado pela Prévia do Acordo de Parcelamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 07 de Outubro de 2013.

**RILZA VALENTIM DE ALMEIDA PENA**

**PREFEITA**

**André Santos Costa**

Secretário Municipal de Gestão Administrativa

**Marivaldo Cruz do Amaral**

Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento



# Portaria

Nº 07/2013

## PORTARIA SEDES Nº 07/2013, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e ainda o disposto no Decreto Municipal Nº 1398, de 15 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a Portaria nº 002/2013/SEDES de 13 de agosto de 2013, e ainda a portaria nº 004/2013/SEDES de Reti-Ratificação de 18 de Setembro de 2013, que dispõe sobre as regras de Eleição dos representantes da Sociedade Civil e da Assembleia de Eleição do Conselho Municipal da Juventude para o biênio 2013/2015,

### RESOLVE

**Art. 1º** - PUBLICAR o resultado da Assembleia Municipal, realizada no dia 08 de Outubro de 2013, no Mercado Cultural, na Praça Maria de Benzé, neste Município, para composição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude biênio 2013/2015.

#### I - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

§ Lindro Amor Axé - 06 votos - TITULAR

§ Filarmônica Lira 30 de Março - 05 votos - SUPLENTE

#### II - SEGMENTO RELIGIOSO:

§ Ministério União em Cristo - 11 votos - TITULAR

§ Ministério Profético Paz e vida - 01 voto - SUPLENTE

§ Igreja Assembleia de Deus Missão Josué - 0 voto

§ Igreja Apostólica Evangelho do Reino - 0 voto

§ Igreja do Evangelho Quadrangular - 0 voto

§ Igreja Evangélica Assembleia de Deus - 0 voto

#### III - ASSOCIAÇÕES E GRUPOS CULTURAIS:

§ Associação de moradores de Caípe de Cima - 06 votos - TITULAR

§ Pontinho de Cultura Beijimirô - 04 votos - SUPLENTE

§ Samba de Roda Raízes da Angola - 02 votos

#### IV - SEGMENTO ESTUDANTIL SECUNDARISTA:

§ Colegiado da Martinho Salles Brasil - 12 votos - TITULAR E SUPLENTE

#### V - SEGMENTO UNIVERSITÁRIO:

§ Comissão Universitária Sanfranciscana - UNISAN - 12 votos - TITULAR E SUPLENTE

Parágrafo único - De conformidade com o item 8.2.3, da Portaria SEDES Nº 04/2013, de 18 de Setembro de 2013, os segmentos, cuja inscrição tenha sido de apenas uma entidade representativa, automaticamente, indicará os conselheiros titular e suplente.

**Art. 2º** - A partir da publicação desta Portaria, as entidades eleitas, têm o prazo de 10 (dez) dias para encaminhar, na forma disposta no Edital, a indicação de seus representantes, encaminhando anexo, todos os documentos pertinentes.

**Art. 3º** - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Social, situada a Rua Barão de São Francisco S/n, Centro, ou pelo telefone (71) 3651-8621.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE!**

São Francisco do Conde, em 09 de Outubro de 2013.

**ALOÍSIO OLIVEIRA DE SOUZA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Presidente do Comitê Gestor

